

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1398/84

INTERESSADO : JOSÉ JÚLIO GAVIÃO DE ALMEIDA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Ginástica Masculina, junto à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE : 1425 /84 - CTG - Aprovado em 19 / 09 / 84 .

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica José Júlio Gavião de Almeida para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Ginástica Masculina, vinculada ao Departamento de Disciplinas Profissionais, obrigatória no curso de Licenciatura em Educação Física, em substituição ao professor Luiz Alberto Lorenzetto (Parecer CEE nº 546/83).

2- FUNDAMENTAÇÃO

José Júlio Gavião de Almeida é licenciado em Educação Física pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Em seu histórico escolar constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicado, num total de 240 horas-aula. Na Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo cursou Especialização em Técnicas Esportivas, Ginástica Olímpica. Participou de seminários, encontros, congressos e cursos de extensão universitária.

Foi monitor de atividades promovidas por Prefeituras e participou de atividades de Clubes.

De acordo com a grade horária apresentada, José Júlio Gavião de Almeida leciona, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, 8 aulas semanais, sendo, portanto, a carga horária aceitável.

Considerando a área em que vai atuar, entendemos satisfazer as exigências da Deliberação CEE nº 5/80, estando correta a instrução do processo.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de José Júlio Gavião de Almeida para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Ginástica Masculina, vinculada ao Departamento de Disciplinas Profissionais, obrigatória no curso de Licenciatura em Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Em 7 de agosto de 1984

CONS.MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, 22.08.84
a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE